

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

ROMULO SOARES VALENTINI

AGHISAN XAVIER FERREIRA PINTO

MARINA DE CASTRO FIRMO

R382

Relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Aghisan Xavier Ferreira Pinto, Rômulo Soares Valentini e Marina Castro Firmo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-517-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Trabalho. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

DIREITO DESPORTIVO FEMININO: DESVALORIZAÇÃO DA MULHER NO ESPORTE

FEMALE SPORTS LAW: DEVALUATION OF WOMEN IN SPORTS

Giovana Garbazza Pereira

Resumo

A presente pesquisa apresenta como tema a desvalorização da mulher no esporte, no que diz respeito às relações profissionais, em detrimento ao gênero masculino. No que tange à metodologia, utilizou-se a vertente jurídico-sociológica, o tipo de investigação jurídico-projetiva e a técnica teórica, além disso o raciocínio desenvolvido será predominantemente hipotético-dedutivo. A partir das reflexões preliminares, supõe-se que a mulher atleta, apesar de estar aos poucos mudando esse cenário, ainda ocupa um papel coadjuvante no esporte. A desvalorização socioeconômica e profissional dessas atletas perante a mídia e as entidades desportivas, são entraves para a valorização feminina.

Palavras-chave: Desvalorização da mulher, Esporte, Desigualdade de gênero, Direito desportivo

Abstract/Resumen/Résumé

The present research presents as its theme the devaluation of women in sport, about professional relationships, to the detriment of the male gender. Regarding the methodology, the legal-sociological aspect was used. For the generic type of research, the legal-projective type investigation and the theoretical technique were used, in addition the reasoning developed will be predominantly hypothetical-deductive. From the preliminary reflections, it is assumed that the female athlete, despite being gradually changing this scenario, still occupies a supporting role in sport. The socioeconomic and professional devaluation of these athletes before the media and sports entities are obstacles to the female appreciation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Devaluation of women, Sport, Gender inequality, Sports law

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A relevância desse estudo é pautada na importância do princípio de garantia da igualdade entre as pessoas, resguardado no Art. 5º Constituição Federal que prevê que todos são iguais perante a lei, não havendo distinção de gênero, cor, raça, religião etc. (BRASIL, 1988). Analogamente, a pesquisa “Direito Desportivo Feminino: Desvalorização da mulher no esporte” tem como objetivo analisar a existência ou inexistência da igualdade entre homens e mulheres atletas no esporte. Posto isso, é válido pontuar a evidência da marginalização feminina no cenário esportivo em relação à parcela masculina no que diz respeito à feminilidade, à remuneração, à visibilidade na mídia, o reconhecimento profissional, ao preconceito etc.

Nessa perspectiva, cabe ressaltar que a desvalorização e subjugação da mulher possuem raízes históricas e sociais, determinadas desde a antiguidade. Na sociedade greco-romana, a figura do masculino do “pater” detinha o poder de dominação da família e, inclusive, da mulher. De modo consequente, a figura feminina da Idade Antiga devia ser submissa à masculina, sendo privada do reconhecimento social como igual e dos direitos atribuídos aos considerados cidadãos. Nesse diapasão, Fustel de Coulanges, autor da obra “A cidade antiga”, afirma que “O direito grego, o direito romano, o direito hindu, que se originam dessas crenças religiosas, todos concordam em considerar a mulher como menor. Jamais pode ter seu próprio lar, jamais será chefe de um culto.” (COULANGES, 2006, p. 74) e revela a dominação masculina sob o gênero feminino.

Verifica-se, portanto, que a mulher da atualidade ainda colhe frutos consoantes a esses fatos históricos. Mas, hodiernamente, a proporção dos discursos que buscam promover a igualdade entre gêneros e a valorização feminina vem aumentando, iniciativa primordial para garantia do direito de equivalência. Nesse viés, é imperativo o estudo e propagação de conhecimento a respeito da mulher e de sua posição no esporte, para que a desvalorização feminina seja extinta e a justiça seja efetivada.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. DISCREPÂNCIA SALARIAL

No que toca a presença da mulher no esporte e sua trajetória, também é observada a subjugação desse gênero. O trecho que segue, de autoria da Prof.^a Dra. Paula Botelho Gomes e contido no texto “Mulher e desporto: qual a agenda pedagógica do século XX”, revela a dificuldade feminina, desde os primórdios, em acessar o direito de plena participação no Esporte.

Como é do conhecimento geral, devido a uma falha da organização, as mulheres participaram (oficiosamente) pela primeira vez nos jogos em 1900, em desportos de exibição, julgados como os mais adequados ao sexo feminino, porém marginais ao quadro olímpico (golfe e tênis; e tiro com Arco em 1904), sendo que a primeira participação oficial ocorreu em 1908 (vela e patinagem artística). Os Jogos Olímpicos contribuem de forma decisiva para que a competição desportiva seja considerada um acto viril por excelência, e o desporto impõe-se não só como uma prática moderna, mas também como baluarte da afirmação masculina, a qual as mulheres não deviam sombrear (GOMES, 2004).

Nesse viés, a desvalorização feminina é acentuada na medida em que a sociedade persiste em nutrir hábitos e ideais preconceituosos e machistas em relação à participação da mulher no esporte. A manutenção dessa ideologia evidencia fatos como a disparidade de salários entre homens e mulheres no âmbito esportivo e o reconhecimento profissional perante a mídia e a sociedade.

Posto isso, a garantia da suposta igualdade prevista no ordenamento jurídico muitas vezes é contrariada na desigualdade salarial entre jogadoras e jogadores e contribui para a acentuação da desvalorização da mulher no esporte. Nesse sentido, o profissionalismo feminino está diretamente ligado ao fator de desempenho financeiro. Devido à falta de visibilidade e incentivo, o esporte feminino não se apresenta rentável para as corporações esportivas e midiáticas, dificultando a posse das atletas de salários e contratos tão rentáveis quanto os masculinos.

O meio futebolístico é reflexo dessa problemática visto que o sexo masculino é beneficiado pois basta “ser homem” para que além de normalizado e incentivado, a modalidade seja vista como fim lucrativo e profissional. Em contrapartida, para as mulheres além de ser cobrado que elas apresentem uma boa técnica e bom desempenho como atleta ainda são considerados elementos superficiais como a beleza e padrões estéticos. (GOELLNER, 2005)

No exemplo do futebol, as atletas da liga profissional dos Estados Unidos recebem salário mínimo de aproximadamente 16.538 dólares (61.800 reais), enquanto os jogadores têm remuneração de 70.250 dólares (262.000 reais) (LABORDE, 2019). Já no futebol brasileiro especificamente, dados de 2021 do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados da Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia revelam que os homens ganham 118% a mais que as mulheres (CAGED,2021).

A discrepância se torna razão para diversas manifestações como a ocorrida nos EUA em 2016, na qual jogadoras prestaram reclamação ao governo alegando discriminação salarial em relação aos times masculinos. Em 2019, após o fracasso dessa queixa, as atletas da seleção feminina americana entraram com processo a USS Soccer (Federação de Futebol dos Estados Unidos). No desfecho, foi acordado com a Federação Norte-Americana que as seleções masculina e feminina dos Estados Unidos receberão salários iguais, incluindo nas Copas do Mundo da Fifa (FORBES, 2022).

Portanto, é evidente que acontecimentos semelhantes a legislação do direito de igualdade feminina no esporte nos Estados Unidos da América são fatores que impulsionam e incentivam a participação e valorização da mulher no esporte. Portanto, tais mobilizações à luz do Direito Desportivo e Trabalhista, são de suma importância para auxiliar no processo de mudança e superação da organização patriarcal no meio desportivo.

3. COADJUVÂNCIA DO ESPORTE FEMININO NA MÍDIA

Constata-se que, além da disparidade salarial, a exposição midiática de esportes na categoria feminina também é reduzida, se comparada com a masculina. São fatores vigentes como a sexualização das atletas, o machismo e o preconceito enraizado que impedem que o esporte feminino ganhe visibilidade. Mariane Pisani, autora da pesquisa “Migrações e deslocamentos de jogadoras de futebol: mercadoria que ninguém compra?” disserta:

Existem fortes barreiras que impedem a evidência do futebol feminino. Há um desvio no calendário de competições, que dificulta ajustes nas grades televisivas. Esses elementos acabam criando um ciclo, por meio do qual são mantidas as dificuldades de aceitação e, como consequência a baixa apreciação do futebol feminino no Brasil, já que para estes crescimentos se fazem necessários incentivos financeiros vindos de patrocinadores, que não notaram o futebol feminino como algo que faça gerar lucros para suas marcas, pelo fato da pouca presença nos meios de comunicação e a mídia. Sem estes recursos, que são necessários, os clubes têm muita dificuldade para se desenvolver e as atletas dificilmente conseguem dedicar-se somente à modalidade, por conta dos baixos salários (PISANI, 2014, p.10).

No Campeonato Brasileiro feminino 2018, á exemplo, não ocorreu a transmissão das partidas na televisão aberta ou fechada e apenas 20% dos jogos ocorreu em horários e dias considerados nobres que possam atrair mais expectadores. Ademais, a disponibilidade dos estádios, o custo com a iluminação e as despesas destinadas à transmissão das competições na televisão e plataformas privadas, dificulta a democratização e a valorização do esporte na categoria feminina (NUNES, 2018).

Não obstante a essa dificuldade, o esporte feminino da atualidade vem ganhando relevância e expressão. Segundo estatísticas, entre os anos de 1987 e 2001 houve um crescimento de 2,1 milhões de jogadoras de futebol nos EUA (Southall, 2005). E no “Big Count” da FIFA em 2006, havia aproximadamente 7,6 milhões de mulheres envolvidas no futebol. O fato revela uma ascensão na quantidade de mulheres licenciadas, e demonstra a importância do aumento de visibilidade e incentivo nesse esporte (LALLEMAND, 2014).

Vale ressaltar que a desvalorização da categoria feminina na mídia e no âmbito profissional ocasiona reflexos negativos para as gerações posteriores. Nesse viés, as futuras atletas, profissionais ou amadoras, não recebem incentivo para investir ou pleitear tais carreiras. Dado que, a visibilidade na mídia é precária, o acesso aos jogos e competições não é facilitado e as condições de remuneração não são instigantes se comparadas com a realidade masculina.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se a existência de fatores relacionados à desvalorização da mulher no esporte, considerando as raízes históricas e sociais já citadas. Apesar do avanço feminino nas pautas de participação esportiva, ainda é persistente a desigualdade entre gêneros. Dessa forma, carece que o princípio de igualdade positivado no Art. 5º Constituição Federal seja efetivado para que mulheres e homens tenham direitos, recursos e benefícios semelhantes de maneira plena, em qualquer seara da sociedade.

Conclui-se que no atual cenário esportivo a mulher ocupa papel coadjuvante, sendo ofuscada pela figura masculina. Logo, revela-se imprescindível a discussão e estudo dos fatores como a discrepância salarial e premiações por conquistas, os entraves de acesso à mídia, o preconceito relacionado a feminilidade etc., que acarretam a desvalorização do gênero feminino no esporte nacional.

Apesar de complexa, é imperativa a necessidade de atos que provoquem reflexões e mudanças de pensamentos oriundos das heranças culturais de subjugação da mulher, com o

objetivo de valorizar essa parcela da sociedade, tão prejudicada anteriormente. Além disso, para que haja a garantia e a manutenção da expressividade e perenidade esportiva feminina no futuro, é mister que ações afirmativas que valorizem a mulher nessa categoria sejam mobilizadas pelo Estado, pela sociedade, pelas corporações esportivas e pela mídia em geral de maneira efetiva.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. CAGED (2021). **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados**. Brasília, Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2021.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. (Título original: *La cité antique*. Tradução: Jean Melville). 2. ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2007.

GOMES, Paula. **Mulher e desporto: qual a agenda pedagógica do século XX** - Anais do III Fórum de debate sobre mulher & esporte: mitos e verdades. [S.l: s.n.], 2004. Disponível em: <http://citrus.uspnet.usp.br/lapse/wp-content/uploads/anais/mulhereesporte.pdf>. Acesso em: 11 maio 2022

GOELLNER, S. V. **Na “Pátria das Chuteiras” as mulheres não têm vez, 2005**. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/S/Silvana_Vilodre_Goellner_21.pdf.- Acesso em: 5 maio 2022

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LABORDE, Antônia. **Desigualdade salarial, explicada pelo futebol feminino dos EUA**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/13/economia> – Acesso em: 11 maio 2022

LALLEMAND, Aurore. **French and American women’s soccer: evolution and comparison of the markets**, 2014.

NUNES, Maíra. **Entenda porquê é tão difícil acompanhar o futebol feminino no Brasil**. *Blog Correio Braziliense*. 26 out. 2011. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/elasnoataque/onde-assistir-futebol-feminino-no-brasil/> Acesso em: 11 maio 2022

PISANI, M. S. **Migrações e deslocamentos de jogadoras de futebol: mercadoria que ninguém compra?** Revista Esporte e Sociedade, Niterói, ano 9, n. 23, p. 1-10, mar. 2014. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/esportesociedade/article/view/49207/28614>. Acesso em: 20 maio 2022

SELEÇÕES de futebol feminina e masculina dos EUA terão igualdade salarial. **Forbes**.
Disponível em : <https://forbes.com.br/forbes-mulher/2022//selecoes-de-futebol-feminina-e-masculina-dos-eua-terao-igualdade-salarial/> Acesso em: 25 maio 2022.